



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 16 de Janeiro de 2019

ESTABELECE CONCEITOS, REGRAS E INSTITUI ROTINAS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA CONTROLE DE CUSTO E GUARDA DA FROTA NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAVILHA

A CONTROLADORIA INTERNA do Município de Maravilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.860/2003 e no Decreto Municipal nº 142/2004

RESOLVE:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle de custos das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos em geral que fazem parte da frota municipal cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos bens.

§1º As Secretarias onde os veículos, máquinas e equipamentos estão alocados serão responsáveis pelo gerenciamento, guarda, coordenação e organização dos serviços a serem executados com os mesmos.

§ 2º As máquinas, caminhões e equipamentos deverão ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

Art. 2º Todas as maquinas, caminhões, veículos e equipamentos que compõe o patrimônio público municipal somente poderão ser utilizados para execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Parágrafo único. O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso.

CAPITULO II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEICULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM GERAL

Art. 3º O deslocamento dos veículos, das máquinas, caminhões e equipamentos será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar o registro da movimentação no Diário de Bordo, com o nome legível do condutor e sua assinatura, a data e hora de saída e de chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

Parágrafo único. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo secretário, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

Art. 4º A autorização da saída das máquinas, automóveis, caminhões e equipamentos, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta, ou por delegação formal do mesmo à servidor autorizado.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo configura crime de responsabilidade sujeitando o infrator à processo administrativo e as sanções dele decorrentes.

Art. 5º Dentro de cada veículo constará um Diário de Bordo que deverá ser preenchido pelo condutor do mesmo sempre que for utilizá-lo, e deverá ser entregue quando completo, preenchido e assinado ao Secretário da pasta para devido arquivamento.

Parágrafo único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente e comunicar falhas ou defeitos verificados, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

Art. 6º Fica vedada a troca de qualquer veículo, entre as secretarias, sem a previa comunicação ao Departamento de Patrimônio.

Art. 7º Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser requisitada ao Departamento de Compras e Licitações e à Secretaria competente onde o veículo se encontra alocado.

Art. 8º Os dados e informações referentes aos gastos mensais com abastecimento, lavagem, substituição de pneus, óleo e peças serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

Art. 9º Nenhuma máquina, veículo, caminhão ou equipamento poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freios.

Art.10º Encerrada a circulação diária, os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos da frota municipal, deverão ser recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal ou de cada Secretaria onde o veículo está alocado, ficando expressamente proibido a guarda em residência particular.

Parágrafo único. Somente com autorização do Secretário da pasta e dos Chefes imediatos, as máquinas, os caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.



Art. 11º A condução das máquinas, veículos, caminhões e equipamentos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado e autorizado mediante Decreto.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, em caráter temporário e excepcional, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencem.

Art. 12º A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13º Fica expressamente proibida a utilização das motocicletas, máquinas, caminhões, veículos e equipamentos.

I – em qualquer atividade de caráter particular;

II – no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração;

III – aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário da pasta;

IV – desvio e guarda em residências particulares.

Art. 14º Os condutores dos veículos do Município de Maravilha devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15º Em caso de acidente fica o condutor, salvo motivo de força maior, a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 1º Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPITULO III DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 16º O pagamento das multas advindas de infrações de trânsito praticadas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade do servidor que estiver conduzindo o veículo autuado;



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

Parágrafo único. Não sendo paga a multa de trânsito e não sendo indicado o condutor do veículo autuado o Município efetuará o pagamento dos valores devidos que deverá adotar todas as providências necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

Art. 17º A Secretaria Municipal de Administração tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os autos de infrações ao conduto, para que este, querendo, apresente Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 18º O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade pela infração e o ônus da mesma, deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de seu vencimento e apresentar o comprovante de quitação no prazo de 5 (cinco) dias após seu pagamento na Secretaria Municipal de Administração para a devida baixa.

Art. 19º O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, tendo ou não, se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI) que lhe são cabíveis e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a Processo Administrativo disciplinar, até decisão final.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado, no caso de não pagamento da infração de trânsito pelo condutor/infrator a proceder o desconto dos valores diretamente de sua folha de pagamento.

CAPITULO IV DOS ABASTECIMENTOS

Art. 20º Todos os veículos que compõe a frota municipal devem ser cadastrados no sistema de Controle de Frota que é coordenado junto ao Setor de Contabilidade do Município.

Art. 21º O abastecimento dos veículos, bem como assim a troca de óleo deverão ser realizados em postos credenciados pela Administração Pública e vencedores de processo licitatório, cujo combustível deverá ser compatível com o licitado.

CAPITULO V DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

Art. 22º Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente precedida, além das disposições da Lei nº 4.320/64 em relação ao prévio empenho e outras normas legais, de processo licitatório ou dispensa conforme o caso, sempre observando as normas constantes na Lei 8.666/93.

CAPITULO VI DAS COMPETENCIAS

Art. 23º Compete ao Departamento de Controle Interno, Frotas e Patrimônio:



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

I – Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como outros dispositivos legais concernentes à matéria.

Art. 24º Compete aos condutores dos veículos:

I – Zelar pelo bom funcionamento do veículo, manter limpo e organizado;

II - Informar ao Secretário da pasta sobre o vencimento da documentação do veículo;

III – Preencher o Diário de Bordo existente no interior do veículo, com letra legível indicando o nome do condutor e respectiva assinatura.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os servidores deverão obedecer as ordens do Secretário da pasta na qual estiverem lotados, observar as exigências do servidor responsável pelo Departamento de Frotas e Patrimônio, observando ainda as determinações desta Instrução Normativa e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 26º Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão sua responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 27º Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta instrução normativa, poderão ser feitas diretamente ao Controle Interno Municipal.

Art. 28º O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 29º O anexo I é parte integrante desta instrução normativa.

Art. 30º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Maravilha, 16 de Janeiro de 2019.


ADRIANA DIAS
Controladora Interna

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Mural Público
da Prefeitura Municipal no
Período de 16/01/19 a 1/1
Lei Municipal 2.699/02


CLEITON BORGARO
Secretário de Planej. Adm. e Fazenda
Município de Maravilha - SC
CEP: 89874-000
Fone/Fax: (49) 3664 0044

